Cota nº 008/2026 - GEGOP/SECOP

A presente manifestação tem por objeto a análise subsequente à publicação do processo administrativo nº 098.2026.PE.012.EPC-SMS , oriundo da Secretaria Municipal de Saúde, cujo objeto consiste na formalização de ata de registro de preços para aquisição de mobiliário administrativo, hospitalar e itens permanentes destinados à estruturação e funcionamento das unidades de saúde da atenção primária e atenção especializada da Secretaria Municipal de Saúde do Jaboatão dos Guararapes – PE.

O referido processo foi analisado previamente por esta Gerência de Conformidade e Penalidades, resultando no Parecer de Conformidade nº 175/2026 – GEGOP, em 13 de maio de 2026.

Conforme exposto no Despacho confeccionado pela secretaria demandante, em 19/08/2026, pelo Gerente de Licitações Ramiro Emanoel, as alterações com relação ao descritivo dos itens foram feitas visando ao seu adequado alinhamento e a melhor caracterização do objeto:

> Após análise realizada pela SECOP, foram solicitados ajustes de natureza técnica quanto ao descritivo dos itens, visando ao seu adequado alinhamento e à melhor caracterização do objeto. Em atendimento às orientações, foram promovidas as adequações necessárias, bem como realizada a revisão da cotação, incluindo a revalidação das propostas apresentadas pelos fornecedores.

> Em decorrência das adequações realizadas e da atualização da cotação, houve também a revisão do valor global estimado do processo, que passou de R$ 3.078.535,49 (três milhões, setenta e oito mil, quinhentos e trinta e cinco reais e quarenta e nove centavos) para R$ 3.079.676,69 (três milhões, setenta e nove mil, seiscentos e setenta e seis reais e sessenta e nove centavos), refletindo os ajustes promovidos na composição dos itens e na revalidação das propostas.

Por sua vez, a área técnica-jurídica da Secretaria requisitante emitiu a Cota Jurídica AJUR-SMS, assinada pelo Advogado João Sá, OAB/PE 60.573, em 20/08/2026, alegando em suma que:

> Dessa forma, considerando que o Parecer nº 120/2026 já reconheceu o atendimento das formalidades jurídicas pertinentes ao procedimento e que as alterações posteriores possuem natureza predominantemente técnica e orçamentária, não se identificam, a partir das informações constantes dos autos, elementos capazes de modificar a conclusão jurídica anteriormente firmada, devendo ser observada a atualização dos documentos e instrumentos do processo em conformidade com os ajustes realizados.

Concluindo que: "*Assim, opina-se pelo prosseguimento do feito, observadas as adequações promovidas e o regular encaminhamento às instâncias competentes para continuidade da fase preparatória e demais providências cabíveis. O próprio parecer anterior determinou o encaminhamento à SECOP para controle prévio das formalidades processuais".*

Da análise dos autos, verifica-se que houve modificação, de natureza técnica, nos descritivos dos itens, bem como a revisão do valor global estimado do processo. A secretaria demandante apresentou as justificativas técnicas pertinentes, acompanhadas da respectiva manifestação jurídica, evidenciando a necessidade da modificação da descrição originária e realizou nova cotação dos preços.

Observa-se que as alterações processuais promovidas decorrentes dos ajustes realizados nos descritivos dos itens, da compatibilização das informações constantes da Nota Técnica e da consequente atualização e revalidação das cotações, não comprometem a regularidade do procedimento administrativo, tampouco prejudicam a execução ou a consecução do objeto pretendido. Ao revés, as adequações realizadas mostram-se pertinentes à correta caracterização do objeto e ao alinhamento da contratação às necessidades efetivamente identificadas pela Administração, contribuindo para a coerência das informações que instruem o processo, a adequada estimativa dos valores e a observância dos princípios da eficiência, da motivação, do planejamento, da economicidade e da boa administração, em consonância com as disposições da Lei nº 14.133/2021.

Saliente-se que todas as modificações promovidas deverão observar os procedimentos legais de transparência e publicidade, com a devida divulgação nos meios oficiais, quando cabível, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Estas são as considerações, salvo melhor juízo. Encaminhe-se o processo para a autoridade competente para a prática dos atos subsequentes.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 08 de setembro de 2026.

THAIS GISELE DOS SANTOS ARRUDA:05771075426

Assinado de forma digital por THAIS GISELE DOS SANTOS ARRUDA:05771075426
Dados: 2026.09.08 15:54:32 -03'00'

Thaís Arruda

OAB/PE 29.027

Gerência de Governança das Contratações